

10 DE OUTUBRO DE 2022

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PARECER TÉCNICO SOBRE O
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LEI Nº. 11.101/05

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº0016058-
74.2021.8.16.0017

EMPRESA: OFFICINA PONTUAL CORTES
FINOS LTDA

EDELIR TIAGO TAPARO
CRA /PR 43-00021





SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. SUMÁRIO EXECUTIVO..... | 3 |
| 1.1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO..... | 3 |
| 1.2. UM BREVE HISTÓRICO DA OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA E SUA SITUAÇÃO ATUAL..... | 4 |
| 1.3. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA..... | 7 |
| 2. DOS FUNDAMENTOS..... | 12 |
| 2.1. A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE..... | 12 |
| 2.2. DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA..... | 16 |
| 2.3. DAS MEDIDAS URGENTES..... | 18 |
| 3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES..... | 20 |
| 3.1. CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)..... | 20 |
| 3.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)..... | 20 |
| 3.3. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)..... | 21 |
| 3.4. CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)..... | 21 |
| 3.5. A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO..... | 21 |
| 4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS..... | 22 |
| 4.1. APOIO ADMINISTRATIVO..... | 22 |
| 4.2. EQUIPAMENTOS..... | 23 |
| 4.3. ESTOQUE DE MATÉRIA-PRIMA..... | 24 |
| 5. MÉTODO..... | 26 |
| 5.1. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO..... | 27 |
| 5.1.1. RECEITAS..... | 28 |
| 5.1.2. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS..... | 29 |
| 5.1.3. CUSTOS E DESPESAS FIXAS..... | 30 |
| 5.1.4. RESULTADO OPERACIONAL..... | 30 |
| 5.1.5. DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS..... | 30 |
| 5.1.6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL..... | 31 |
| 5.1.7. RESULTADO LÍQUIDO..... | 31 |
| 5.2. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA..... | 31 |
| 5.2.1. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS..... | 33 |
| 5.2.2. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS..... | 34 |
| 5.2.3. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS..... | 34 |





| | | |
|--------|---|----|
| 5.3. | BALANÇO PATRIMONIAL..... | 34 |
| 5.4. | ATIVO | 35 |
| 5.4.1. | ATIVO CIRCULANTE..... | 35 |
| 5.4.2. | ATIVO NÃO CIRCULANTE..... | 35 |
| 5.5. | PASSIVO | 36 |
| 5.6. | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 36 |
| 5.7. | NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO | 37 |
| 6. | COMPOSIÇÃO DO PASSIVO | 38 |
| 7. | PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 40 |
| 7.1. | DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO | 40 |
| 7.2. | DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO | 41 |
| 7.3. | BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO | 41 |
| 8. | ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO | 42 |
| 9. | CONCLUSÃO | 43 |





1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A **Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial** foi contratada pela empresa **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA**, que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ**.

1.1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial** empresa que atua em consultoria e assessoria empresarial foi contratada pelos acionistas/cotistas da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial e em relação às medidas que serão adotadas pela **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano referido.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA**.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas





fornecidas pela administração da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial** não tem nenhum interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial**.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação e o Laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas em recuperação judicial (avaliação patrimonial).

1.2. UM BREVE HISTÓRICO DA OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA E SUA SITUAÇÃO ATUAL

Embora inferior a 05 (cinco) anos de atividade no mercado, a Requerente supera a concorrência realizando trabalhos com excelência para a satisfação dos seus clientes, passando confiança nos produtos e serviços prestados, sendo o diferencial para fidelizar e potencializar clientes no cenário empresarial competitivo.

Tanto é verdade, inclusive que neste ano de 2021, a Requerente recebeu o Certificado Destaque Empresarial 2021 realizada na cidade de Maringá/PR, em avaliação efetuada pela “Lotus Pesquisa”, auferindo o prêmio de excelência em qualidade no segmento de Marmoraria, por ter obtido os melhores índices de credibilidade em qualidade e atendimento ao cliente:





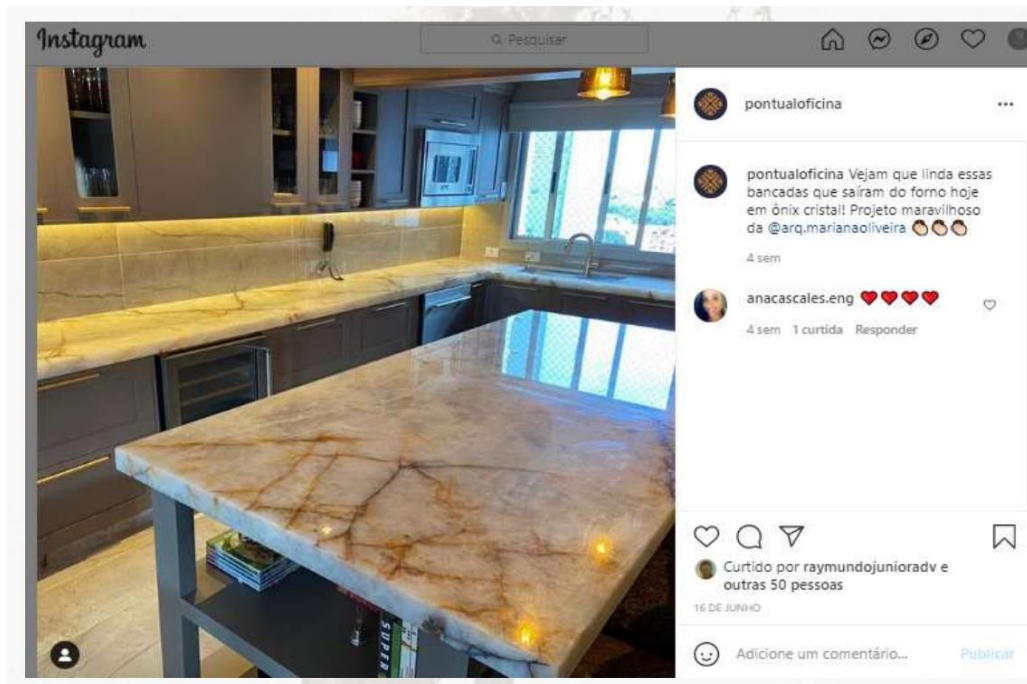
Prova disso, outrossim, é que a Requerente passou de um ativo circulante de R\$41.318,69 (quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) no ano de 2018, para um ativo circulante de R\$514.052,66 (quinhentos e quatorze mil e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na competência de 2019, o que demonstra a função

social da atividade econômica, a sua capacidade e competência na gestão e organização no segmento em que atua. A qualidade dos produtos e serviços da Requerente é resultado de um criterioso processo de controle de qualidade, que inicia com a seleção dos fornecedores, etapa em que são avaliadas questões como infraestrutura, origem do produto e serviços e políticas ambientais.

Este rigoroso processo visa atender às exigências de clientes/consumidores que sabem avaliar a qualidade dos produtos e serviços que consomem, sendo um dos fatores que propiciaram à Requerente alcançar o mais elevado índice de satisfação desses clientes e fornecedores em tão pouco tempo.

Veja-se print abaixo a qualidade final dos produtos e serviços comercializados pela Requerente:





Como o ramo da Requerente estava aquecido no ano em que foi constituída, aliado ao perfil inovador da empresa, a cadeia produtiva de instalação de mármore, granitos e outras pedras, foi um nicho de mercado atacado fortemente, o que permitiu a Autora realizar grandes parcerias com outras empresas no mercado de construção e reformas de imóveis em geral.

Aliado a isso, em 05 de dezembro de 2019, com acuidade e segurança, o sócio da Requerente realizou investimento para abertura de uma loja de venda direta e *showroom* dos produtos e serviços comercializados ao público, com concreta previsão planejada de crescimento no faturamento, até porque, nesse ramo de negócio, a empresa passaria a estruturar melhor a apresentação da instalação e seus produtos revendidos.

Assim, apesar das dificuldades econômicas vivenciadas pelo setor empresarial nos últimos anos, a Requerente experimentou rápido crescimento, guiado pelo espírito empreendedor de seu sócio, sempre acreditando que o País estava no rumo certo para um desenvolvimento responsável e sustentável, cumprindo com suas obrigações sociais e trabalhistas, e até certo ponto, com fornecedores, instituições financeiras e obrigações fiscais.

Portanto, é notório perceber, diante dos documentos indexados, a trajetória e case inovador de sucesso com prova de ascensão no faturamento e pagamento de suas contas à risca até certo tempo, aliado ao fato de que a Requerente sempre pautou suas diretrizes objetivando contribuir com o desenvolvimento social e econômico de Maringá e de todo o país.





1.3. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como dito na seara fática, ao longo de sua existência, a Requerente construiu uma reputação de qualidade nos produtos e serviços com atendimento personalizado, administração calcada na confiança, transparência, ética no setor em que atua, alcançando crescimento estrutural e econômico, apesar dos problemas inerentes ao exercício da atividade empresária nacional, e dos fatores externos na economia mundial que gerou reflexos internos.

Após 02 (dois) anos de atividade, para o início do ano de 2020, as expectativas em relação ao mercado imobiliário e de serviços coligados eram as melhores possíveis, o que traria mais valor agregado à Autora.

Afinal, o ano de 2019 encerrara um ano de recuperação e expectativas econômicas para o ano de 2020 à beira da exuberância.

Mesmo exercendo de forma sólida a gestão administrativa desde a sua constituição, com crescimento gradativo em suas atividades e faturamento, no ano de 2020, no entanto, houve a inequívoca e imprevisível crise substancial e generalizada alastrada no setor produtivo, crucial para impactar negativamente na situação econômico-financeira da Requerente, para a qual nenhum comércio estava preparado.

Referida crise econômica instalada no mundo e refletido no cenário brasileiro no ano de 2020 ocorreu notoriamente em razão dos efeitos derivados da desenfreada disseminação do SARS-COV-2, ou novo Coronavírus – COVID-19.

A partir de então, iniciou o calvário dos comércios e empresas em geral, notadamente, da Autora.

Em 06 de Fevereiro de 2020, entrou em vigor a Lei 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública responsável pelo surto de 2019 em Wuhan, tendo sido ocasionalmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, por intermédio de seu diretor geral, Tedros Adhanom, no dia 11.03.2020, o início da epidemia de modo global, com adoção de medidas de contenção a proliferação do vírus.

Sobreveio, na sequência, a edição de medidas nacionais no âmbito Federal, o Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Brasil, a partir daí diversas outras normas Federais, Estaduais e Municipais foram adotadas para a contenção do vírus, estipulando medidas de isolamento social, quarentena, *lockdown* etc., que repercutiram drasticamente no cenário financeiro no âmbito nacional.

É cediço, ressalva-se, que as medidas de contenção ao coronavírus foram cruciais para amainar a curva de crescimento de casos da doença, em benefício da população e atenção ao direito supremo da saúde, até porque, até recente data, foram ceifadas o preocupante





número de 533.488 vidas, atualmente com índice de mortalidade de 2,8%, e 254 mortes a cada 100 mil habitantes.

No entanto, a questão da saúde pública, imprescindível para a população brasileira, está sendo sanada com as medidas adotadas pelo governo federal, estadual e municipal, atualmente, com a imunização ao combate ao coronavírus.

A questão é que, com o impacto econômico e imprevisível causado em curtíssimo lapso de tempo por força dos efeitos adversos ocasionados pela pandemia do COVID-19, gerou repercussões multilaterais severas nos processos de produção e serviços em geral, acumulando seus efeitos negativos nos mais variados ramos de negócio, repercutindo nas finanças da empresa ora Requerente.

Para conter a crise financeira, a Requerente contraiu empréstimo - capital de giro - no ano de 2020, sobreveio nova cepa (variante) da pandemia, que se instalou no primeiro trimestre de 2021, e por isso, a Requerente deixou de honrar os empréstimos em instituições financeiras e cooperativas de crédito, fornecedores, e novos compromissos assumidos.

Com a crise econômica (recessão) instalada no país no ano de 2020, aliada a nova cepa de 2021, acabou travando de vez a economia em todo o ramo empresarial, o que foi motivo preponderante para a queda de lucros e resultados no faturamento da Requerente, iniciando-se a inadimplência com fornecedores, dado a deterioração rápida do quadro econômico.

Para consubstanciar, o Informativo elaborado pela FGV lançado na Revista Macro, pautou que o índice de confiança empresarial (ICE) caíria 5,0 pontos, para expressivos 86,1 pontos, e o índice de confiança do consumidor (ICC), recuaria 7,8 pontos, para incríveis 70,2 pontos, conforme se vê no quadro abaixo:

Gráfico 1: Confiança de consumidores e empresários*
(Com ajuste sazonal, em pontos)





Para agravar a situação, os negócios começaram a não ir mais de vento em popa, em razão do aumento inesperado do preço da matéria prima, que repercutiu na majoração das commodities, aluguel em índices inalcançáveis, redução dos percentuais de produtos vendidos e serviços prestados, bem como a inesperada inadimplência dos consumidores que tomou conta do mercado, fez com que diminuísse a receita (faturamento) e a Requerente amargasse prejuízos financeiros, gerando reflexos negativos, a qual passou a perder maior capacidade de liquidez.

Com a redução abrupta das vendas, a empresa ora Requerente não conseguiu efetuar o pagamento de títulos emitidos, o que gerou protestos indesejáveis, causando repercussão negativa na situação econômico-financeira e no bom nome que desfrutava na praça.

O fechamento geral do comércio advindo pelo isolamento social, *lockdown* e demais medidas de contenção ao coronavírus, ocasionou paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somadas às incertezas causadas pela insegurança da manutenção de empregos e da atividade econômica do país.

Embora no ano de 2020 o PIB encerrou uma queda de 4,1%, conforme projeção realizada pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, Fonte IBGE2, o setor de construção civil no primeiro trimestre de 2021 encerrou retração de 5,0% em relação ao trimestre do ano de 2020, dada a perda de renda das famílias, conforme Tabela abaixo:

Tabela 1: PIB projeções

| Atividades | 2021.I (TsT) | 2021.I (AsA) | 2021 |
|-----------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| Consumo das Famílias | -3,3% | -4,4% | 3,2% |
| Consumo do Governo | -0,3% | -4,2% | 1,7% |
| Investimento | -6,6% | 1,8% | 6,5% |
| Exportação | 6,0% | 5,7% | 3,8% |
| Importação | 6,6% | 1,5% | 4,9% |
| PIB | -0,5% | -2,2% | 3,2% |
| Agropecuária | 2,4% | 0,8% | 1,8% |
| Indústria | -1,7% | -0,3% | 3,2% |
| Extrativa | 0,3% | -4,0% | 1,2% |
| Transformação | -3,6% | 1,5% | 4,2% |
| Eletricidade e Outros | 0,8% | 2,0% | 1,8% |
| Construção Civil | -0,8% | -5,0% | 2,6% |
| Serviços | -1,0% | -3,4% | 3,0% |

Fonte: IBGE. Elaboração: FGV IBRE.





A mesma queda de 5,0% se constata na tabela abaixo, onde o setor de comércio e serviços em geral (Empresarial) foram drasticamente afetados por conta do isolamento social e lockdown, senão vejamos:

Tabela 2: Índices de confiança setoriais e do consumidor – Nível e evolução recente

| | Variação no mês (em ponto) | Variação MM3 (em pontos) | IC | ISA | IE |
|--------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Indústria | ▼ -1,9 | ▲ 1,4 | 106,0 | 113,1 | 98,8 |
| Serviços | ▼ -6,3 | ▼ -3,1 | 76,9 | 75,0 | 79,1 |
| Comércio | ▼ -17,1 | ▼ -5,9 | 73,9 | 79,7 | 69,2 |
| Construção | ▼ -3,5 | ▼ -1,8 | 88,5 | 87,0 | 90,3 |
| Empresarial | ▼ -5,0 | ▼ -3,0 | 86,1 | 90,4 | 82,7 |
| Consumidor | ▼ -7,8 | ▼ -2,8 | 70,2 | 66,0 | 74,5 |

Fonte: FGV IBRE.

Disso, acarretou um efeito cascata e desastroso, criando um verdadeiro cenário de oscilação e instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo.

Em razão das medidas de incentivo do Governo, no sentido de minimizar os efeitos da crise econômica, os bancos até se prontificaram a cumprir a prorrogação de prazo de pagamento das prestações de empréstimos, no entanto, na prática, nem sempre estava sendo cumprido da forma pautada, uma vez que as instituições financeiras exigem juros altos para a reprogramação do contrato, recursos estes que acabavam sendo tornados ineficazes ou insuficientes.

É notório que os efeitos amargos da pandemia afetaram sobremaneira as atividades da Requerente, somado ao inadimplemento por parte de alguns clientes que simplesmente ficou na expectativa de receber o crédito.

A Requerente passou a descumprir compromissos financeiros básicos com fornecedores, atraso nos impostos federais, estaduais e municipais, descumprir empréstimos bancários, porque mal conseguia cobrir as suas despesas em razão da abrupta recessão econômica do país, o que gerou reflexos negativos em sua contabilidade, impedindo de pagar pontualmente os seus fornecedores.

A Requerente passou a descumprir compromissos financeiros básicos com fornecedores, atraso nos impostos federais, estaduais e municipais, descumprir empréstimos bancários, porque mal conseguia cobrir as suas despesas em razão da abrupta recessão econômica do país, o que gerou reflexos negativos em sua contabilidade, impedindo de pagar pontualmente os seus fornecedores.

Ocorre, Excelência, que, embora com procedimentos adotados para se tornar enxuta, devido à crise financeira retro citada e as condições do mercado que fizeram com que a Requerente perdesse momentânea liquidez até adotar os cortes, não pôde cumprir compromissos pretéritos assumidos, vindo a ficar inadimplente com fornecedores no ramo





(passivo acumulado), entre outros, como dívidas perante as instituições financeiras e impostos.

Disto resultou uma enxurrada de títulos protestados e na iminência de responder por ações judiciais de cobrança e execuções por conta de dívidas pendentes, de acordo com o relatório de ações ajuizadas anexo, bem como os títulos protestados que seguem anexos a esta prefacial.

Na atual conjuntura, mesmo a empresa enxuta financeiramente e com clientes que mantém a empresa em funcionamento, os protestos, as ações, execuções, eventuais penhoras, arrestos e sequestros (de passivo acumulado) inviabilizarão a continuidade dos negócios da empresa Requerente, porém, subsistem parâmetros positivos para aferição da viabilidade de realocação financeira e econômica da empresa com o pagamento, aos fornecedores, dos créditos (passivo acumulado), por intermédio da presente recuperação judicial.

A continuar com os protestos, processos de cobrança e execução, fará com que a Requerente seja compelida a fechar suas portas e deixe de cumprir seus compromissos (e sua função social), quando não é a intenção do sócio da empresa ora Requerente acarretar prejuízos aos seus credores-fornecedores, e quando há inequívoca capacidade de se manter no mercado após o pagamento desse quadro de credores quirografários e/ou especiais que ficou pendente.

Cumpra, porém esclarecer a Vossa Excelência que a empresa ora Requerente não possui dívidas trabalhistas porque alguns contratos de trabalho foram rescindidos, e pagas todas as verbas rescisórias, e com relação aos impostos, estão tomando as providências com o benefício do REFIS.

Em razão dos motivos acima expostos, cumprindo na íntegra o disposto no artigo 47 da lei 11.101/2005 que:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por fim, cabe ressaltar que o objetivo da requerente é nada mais que a superação da situação de crise econômico-financeira, com o intuito de permitir a manutenção de empregos bem como atuar no interesse de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica, em consonância com o que dispõe o artigo 47 da lei 11.101/2005.





2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE.

Excelência, a empresa **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** está no mercado de mármore e granitos há aproximadamente 05 (cinco) anos, gerando economia para a cidade de Maringá (e para o Estado do Paraná), até porque o seu porte econômico é considerado de grande vulto no ramo em que atua.

A partir de 2020, com os efeitos advindos da pandemia do coronavírus, a empresa ora Requerente passou a obter um saldo decrescente, incidindo, desta feita, em reflexos negativos diretamente na situação econômico-financeira.

Diante da situação fática abordada, em que pese a situação econômico-financeira enfrentada, a momentânea crise da Requerente se mostra reversível com a prestação jurisdicional de processamento da recuperação e consequente apresentação do plano de recuperação, conforme discrimina o artigo 53 da *Lex Specialis* 11.101/2005.

A fim de viabilizar soluções reais na atual conjuntura peculiar da empresa ora Requerente, o proprietário teve a iniciativa de cortar custos com despesas com pessoal e operacionais.

Da mesma forma, mediante a implementação de um arrojado plano de mudança, modelo de gestão e atuação que será apresentado no momento oportuno com o plano de recuperação, com vistas a afastar o diagnóstico momentâneo dos problemas da empresa, agravado por força dos reflexos da epidemia.

A **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** possui *know-how* e condições financeiras capazes de suportar a realocação e manutenção de suas atividades comerciais no segmento em que atua, levando em consideração os objetivos da própria norma (Lei 11.101/2005) com o fim precípua de pagar os seus credores (passivo acumulado) em favor do próprio meio social onde ela encontra-se estabelecida.

O que se pretende, de antemão, é o **deferimento do processamento da recuperação judicial**, com a consequente **concessão da suspensão dos protestos e das ações judiciais porventura ajuizadas em face da Requerente**, pelo lapso temporal de **180 (cento e oitenta) dias**, até que o plano de recuperação seja apresentado em juízo como forma de pagamento do passivo acumulado, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, conforme preleciona a regra do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Além do mais, não basta demonstrar o perigo de dano apenas e tão somente da Requerente, pois, se lhe for concedido os benefícios da Recuperação Judicial a que faz jus que decorre ope legis, aliado aos efeitos da suspensão dos protestos e das ações em razão da recuperação judicial concedida, alcançará o regime preventivo de falência.





Desta feita, cotejando a legislação especial em vigor, cabe o pedido de recuperação judicial quando a empresa em situação de dificuldade financeira necessitar do processamento e consequente dilação no prazo para o cumprimento de suas obrigações mediante o aporte do pagamento das dívidas aos credores por intermédio da apresentação do plano de recuperação legal.

O espírito norteador da Recuperação de Empresas emana do texto constitucional consagrado no artigo 170 da CF/88, onde regulamenta a “Ordem Econômica” no Brasil, trazendo em seu bojo os seguintes princípios fundados na valorização social e econômica, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - Soberania nacional;
- II - Propriedade privada;
- III - Função social da propriedade;
- IV - Livre concorrência;
- V - Defesa do consumidor;
- VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - Redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - Busca do pleno emprego;
- IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Sendo assim, nos termos do art. 170 constitucional que trata da ordem econômica, quis a ordem jurídica, no artigo 47 da Lei 11.101/2005, beneficiar a empresa que se encontra em dificuldade econômico-financeira momentânea, objetivando viabilizar a superação da crise defrontada, quando preleciona a seguinte exegese, “*in verbis*”:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

No caso em tela, temos uma empresa que atua no mesmo ramo de comércio desde 02.05.2018 (há aproximadamente 05 anos), sendo que no início de 2020, com a crise econômica





do país e a sucessiva diminuição nas porcentagens auferidas pelos fornecedores fez com que diminuísse conseqüentemente a receita financeira da Requerente.

Ocorre, ainda, com a redução das vendas, houve conseqüentemente uma diminuição de ativos para saldar os passivos, acarretando a venda de produtos com preço defasado para manutenção das próprias despesas operacionais, fazendo com que a empresa percorresse aos empréstimos perante agentes financeiros, e deixasse de honrar em dia seus compromissos.

Com a queda das vendas e a minoração da margem de lucro, a empresa Requerente buscou conter gastos, folha de pagamento enxuta, para que permanecesse no mercado como vinha fazendo desde o início de suas atividades com tanto zelo e espaço digno de respeito.

A empresa ora Requerente pretende a recuperação judicial com o fito de superar a situação da crise econômico-financeira e restabelecer a condição financeira anterior, pois tratam -se de dívidas de natureza superável em razoável lapso de tempo, tendo em vista o porte econômico apresentado no balancete patrimonial e os clientes fiéis que atende, da forma que possa, ao final do processo, com todos os credores pagos, retomar as atividades normalmente em preservação da função social e atividade econômica.

A Requerente detém esta possibilidade, pois, como demonstra o balanço financeiro em anexo, ela gerou ótimo movimento e possui grande lucro agregado, ainda com uma seleta gama de clientes permanentes que permite a ela continuar com suas atividades, pagando mensalmente seus credores na forma da qual se apresentar o plano.

Logo, a empresa tem potencial para reerguer-se e têm grande importância social, pois estimula a cadeia produtiva, gera o pagamento de impostos e gera empregos.

É de se considerar que se acaso o plano a ser apresentado seja recusado, o que não se espera, sendo decretada a falência, os credores não receberão seus haveres em sua totalidade.

Não é a intenção do sócio liquidar os ativos e mobilizados ou imobilizados, uma vez que detém condições suficientes para saldar as dívidas perante os credores-fornecedores por um razoável lapso de tempo que será apresentado no plano de recuperação judicial.

Cumpre, porém, esclarecer a Vossa Excelência, que a empresa ora **RECUPERANDA** não possui nenhuma ação judicial com pedido de falência, conforme se infere nas certidões e declarações em anexo.

Da mesma forma, o sócio da Requerente não foi declarado falido por sentença transitada em julgado, não teve obtenção de concessão pretérita de recuperação judicial, tampouco foi condenado por crime falimentar.

Excelência, com a recuperação judicial, a empresa poderá desempenhar suas atividades e com o fruto de seus resultados poderá pagar os credores na sua totalidade, recontratar o quadro de funcionários que possuía, gerando trabalho e fonte de renda para a família do empregado, e ainda pagar os tributos que serão objeto de REFIS.

É cediço que as diversas dificuldades enfrentadas pelo setor empresarial brasileiro contemporâneo não se resumem somente na impontualidade ou na cessação dos pagamentos, ou ainda pela insolvência.





Logo, as empresas desenvolvem suas atividades inseridas em um âmbito econômico no qual imperam as relações de interdependência, sujeitando-se a períodos de prosperidade, alternados por crises de diversas proporções e consequências, diante da conjuntura causada pelo efeito pandêmico.

A despeito do tema, o ilustre **WALDO FAZZIO JUNIOR** preleciona a seguinte exegese. Veja-se:

“A síntese de todos os perfis da empresa compõe um organismo e, como tal, suscetível de conhecer crises de diversas índoles. Nenhum organismo é imune às crises. Uns mais, outros menos. Crises mais prolongadas, crises transitórias. Crises mais profundas, crises superficiais. A história do organismo empresarial, similar à de economia de mercado, é uma sucessão de períodos em que se alternam altos e baixos. A raiz das crises por que passa o organismo empresarial também é de matriz diversa. Não há linearidade”. (grifo nosso)

Para **FÁBIO ULHÔA COELHO**:

“A viabilidade da empresa a ser recuperada não é questão meramente técnica, que possa ser resolvida apenas pelos economistas e administradores da empresa (...) é necessário seja importante para a economia local, regional ou nacional que aquela empresa se reorganize e volte a funcionar com regularidade; em outros termos, que valha a pena para a sociedade brasileira arcar com os ônus associados a qualquer medida de recuperação de empresa não derivada de solução de mercado”.

Ademais, como bem explicita o insigne professor **FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO** sobre a viabilidade da recuperação judicial, *in verbis*: “Dispõe expressamente a LRE que, por meio da recuperação judicial, objetiva “viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor”. (grifo do autor)

O pressuposto objetivo a ser considerado é este, genericamente indicado, não se exige que a situação esteja marcada pelo inadimplemento de certa obrigação, ou que se mostre iminente a impossibilidade de cumprir os compromissos financeiros assumidos. O legislador não se prende a fórmulas: a crise existe, e ninguém mais apto do que o devedor para a proclamar. O que se quer, agora, é a possibilitar o meio para sua superação” (grifo nosso)

Assinala **AMADOR PAES DE ALMEIDA** que “a recuperação judicial tem, a rigor, o mesmo objetivo da concordata, ou seja, recuperar economicamente, o devedor, assegurando-lhe, outrossim, os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a função social desta”.

Nessa mesma oportunidade, o sócio da empresa **RECUPERANDA** declara que não possui impedimentos e que está de acordo com as exigências do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.





Também, tem a informar que a forma pretendida para a recuperação judicial é a do inciso I do artigo 50 da Lei citada, além de outras não especificadas na Lei 11.101/2005. Veja -se:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais par a o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

Excelência, de acordo com os documentos em anexo, percebe -se que a Requerente tem um passivo a saldar no importe de R\$ 798.163,18 (setecentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e três reais e dezoito centavos), entre os credores quirografários e especiais. Outrossim, consta na documentação acostada, sobretudo no balanço patrimonial de 2020, onde percebe-se que o lucro mensal da Requerente era consumido com o pagamento de despesas que atualmente foram eliminados em função da diminuição do quadro de funcionários, redução de alugueres, readequação das despesas gerais no início da crise, o que tornou a empresa enxuta.

Não bastasse isso, Nobre Julgador, a empresa **RECUPERANDA** calcula ter créditos a receber no valor aproximado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) entre contas a receber de clientes, que estão sendo cobrados na esfera administrativa e judicial.

Por sua vez, a Lei de Recuperação Judicial traz em seu artigo 51 os requisitos imprescindíveis ao deferimento do pedido, bem como especifica o rol de documentos que deverão instruir a prefacial, consoante dispõe o Anexo 1 da presente.

Cumpra esclarecer, Nobre Magistrado, que não tramita contra a empresa Requerente nenhuma ação judicial pleiteando a sua falência, como se infere nas certidões e declarações juntadas nesta ocasião.

O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis referente aos 03 (três) últimos exercícios levantados revelam por si só que a Requerente detém possibilidade de recuperar-se e pagar todos os seus credores durante o prazo do plano de recuperação que será apresentado no momento oportuno, mesmo se não receber o crédito atrasado dos consumidores finais.

Assim, poderá a Requerente, continuando com as atividades, pagar mensalmente aos credores, de acordo com plano de recuperação que será apresentado no prazo e na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, no intuito de reorganizar a empresa, a suplantando com o pagamento do passivo acumulado e possibilitar o seu crescimento, permitindo a manutenção da fonte produtora e dos interesses dos credores, resguardando, por fim, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2.2. DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

A Requerente apresenta o presente pedido de recuperação judicial porque, nos termos da legislação vigente, faz jus ao benefício, cumprindo integralmente os requisitos previstos em lei conforme demonstrado no tópico acima.





Além disso, trata-se de sociedade empresária viável, que apresenta apenas dificuldades temporárias e razão dos motivos apresentados no item 1.2. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, as empresas devem, sempre que possível, uma vez demonstrada a sua viabilidade ser preservadas, dada a sua utilidade social.

Nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, o objetivo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção das atividades da empresa, veja-se:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse dispositivo, deixa claro que o escopo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois a eventual falência de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: O fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos dentre outros.

Em consonância com o disposto acima, está o Artigos 170, caput, IV e VIII, 1º, III e 3º, todos da Constituição Federal, de modo a impor uma atuação ativa do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos.

Ressalta-se que na grande maioria dos casos, a recuperação Judicial vem permitindo o reerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora.

Ou seja, o escopo do Artigo 47 da lei 11.101/05, ao tratar da Recuperação Judicial, previu, de forma expressa, que a função principal deste instituto é a superação das dificuldades financeiras para que seja mantida a empresa, pois se trata de fonte produtora de recursos econômicos que circularão na economia.

Além disso, a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, têm corroborado com a ideia de preservação da empresa e, conseqüentemente, com o objetivo de proteger a atividade empresarial e os interesses da sociedade.

No caso em tela, vê-se como certo que o objetivo da requerente nada mais é do que superar a sua situação de crise financeira vivenciada, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego de seus funcionários e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica.





Veja excelência, que o comércio voltado para a fabricação e venda de móveis ainda é um ramo de atividade vantajoso, tendo as empresas potencial de restabelecer no mercado.

Contudo, precisam da ajuda do Judiciário, de modo com que, as empresas, ganhem o fôlego suficiente para ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que têm condições o bastante, para continuarem operando, bem como de cumprir com as obrigações.

Portanto, diante dos fatos relativos à atual situação econômica, os quais denotam a possibilidade de recuperação da requerente, bem como do princípio da preservação da empresa que, como visto, deve nortear o presente processo de recuperação, é que se pretende o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e seu devido processamento por este D. Juízo.

Assim, é fato inequívoco que a requerente se enquadra nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autorizado pelo artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos impostos pelo legislados.

2.3. DAS MEDIDAS URGENTES

“Ex positis”, antes as máximas da experiência inerentes a este r. Julgador, lastreado nos fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente alinhavados, com supedâneo nos dispositivos legais apontados e demais aplicáveis ao caso, estando os mesmos presentes, bem como as condições e pressupostos da ação, e por tudo mais que dos autos consta, a Requerente requer digno-se a Vossa Excelência:

- i. Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, suspendendo o curso de todos os protestos, ações e execuções movidas em face da empresa OFFICINA PONTUAL MARMORARIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA., pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados do deferimento do processamento, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio, a teor do art. 52, III c/c art. 6º, caput e § 4º da Lei 11.101/2005, objetivando, com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, permitindo o soerguimento e a manutenção da sua fonte produtora (art. 47 da mesma Lei);
- ii. Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e §5º do art. 6º da Lei 11.101/2005;
- iii. Requerem seja oficiada à Junta Comercial do Estado do Paraná, para que efetue anotação nos atos constitutivos da empresa, passando a ser apelidada como **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sendo certo que esta passará a utilizar essa designação em seus documentos em que for signatária;





- iv. Seja ordenado aos Cartórios de Protesto onde a empresa possui matriz e/ou filial, à SERASA, ao SPC, CCF, SCPC, CADIN, que retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora e dos sócios/coobrigados da empresa requerente de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixe de incluir novos apontamentos, conforme dispõe o artigo 6º e 47 da Lei 11.101/2005;
- v. Pede-se, outrossim, quando do recebimento de eventual ação judicial no cartório distribuidor em face da empresa ora Requerente, sejam comunicadas e processadas perante o juízo onde tramitar o presente pedido de Recuperação, em atenção à regra do art. 6º, § 6º, inciso I da Lei 11.101/2005, pelo fato da Recuperação Judicial possuir *vis atractiva* das referidas ações;
- vi. Pede-se a Vossa Excelência a inexigibilidade, em favor da empresa ora Requerente, das despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial;
- vii. Uma vez deferido o processamento da Recuperação Judicial, requer a expedição de edital para a publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que defere o processamento, a relação nominal dos credores, a teor do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005;
- viii. deferido o processamento, requer apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de **60 (sessenta) dias** da publicação da decisão que deferir seu processamento, a teor do art. 53 da Lei 11.101/2005;
- ix. requer a intimação do d. Representante do Ministério Público, para o fim de atuar no presente feito como custos legis;
- x. Requer, outrossim, seja nomeado administrador judicial (art. 51 da LRJ) para, dentro em 48 (quarenta e oito horas) assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 33) e para o fim de cumprir os deveres descritos nos arts. 21 e 22, *ex vi* da Lei 11.101/2005;
- xi. Cumpre, porém, informar a Vossa Excelência que a empresa Requerente não possui dívidas derivadas da relação de trabalho, sendo que as dívidas tributárias do INSS estarão com as exigibilidades suspensas em decorrência do REFIS;
- xii. Ademais, informa a Requerente que não teve decretação de falência nos últimos 02 (dois) anos, bem como não teve obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos, tampouco nos últimos 08 (oito) anos referente ao plano especial de recuperação para microempresa ou EPP, conforme o art. 48 da Lei 11.101/2005;
- xiii. Da mesma forma, o sócio da empresa **RECUPERANDA** declara que não possui impedimentos e que está de acordo com as exigências do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005;
- xiv. Informar que os documentos de escrituração contábeis estão disponíveis a este r. Juízo, ao administrador judicial, ou a qualquer interessado, na forma exigida pelo § 1º e 2º do artigo 51 da Lei 11.101/2005, estando disponíveis inclusive para o depósito em cartório onde tramita o feito (cf. § 3º do artigo 51).





3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O Sócio do **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** após a **publicação do Plano de Recuperação Judicial**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

3.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

A empresa não reconhece a existência de Credores Trabalhistas na Data do Pedido.

3.2. CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

O Credor com Créditos com Garantia Real o pagamento dos Créditos, dentro do limite legal de 1 (ano) anos, da seguinte forma:

- I. **Desconto:** Os Créditos com Garantia Real suportarão um desconto de 50%;
- II. **Pagamento Linear:** pagamento do valor limitado a 150 salários-mínimos por Credor com Créditos com Garantia Real, em 150 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o limite de cada Crédito Garantia Real e o valor máximo por parcela de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado do Plano Judicial;
- III. **Correção Monetária:** Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária da poupança, incidente desde a Data do trânsito em julgado do Plano Judicial;
- IV. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado do Plano Judicial, capitalizados mensalmente ao saldo eventualmente remanescente de Créditos com Garantia Real, com a novação das dívidas o patrimônio retornará as recuperadas. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, com a novação das dívidas o patrimônio retornará as recuperadas.

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

| Cálculo das Parcelas | |
|-----------------------|----------------|
| Montante Real | R\$ 404.070,00 |
| Montante Após deságio | R\$ 202.035,00 |
| Taxa de Juros Mensal | Poupança |
| Número de Parcelas | 150 |
| Valor da Parcela | R\$ 1.346,90 |





3.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário na seguinte Condição Padrão abaixo:

- I. **Desconto:** Os Créditos Quirografários suportarão um desconto de 50%;
- II. **Pagamento Linear:** pagamento do valor limitado a 150 salários-mínimos por Credor com Créditos Quirografários, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o limite de cada Crédito Garantia Real e o valor máximo por parcela de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado do Plano Judicial;
- III. **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária da poupança, incidente desde a Data do trânsito em julgado do Plano Judicial;
- IV. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado do Plano Judicial, capitalizados mensalmente ao saldo eventualmente remanescente de Créditos Quirografários. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

| Cálculo das Parcelas | |
|-----------------------|----------------|
| Montante Real | R\$ 191.752,94 |
| Montante Após deságio | R\$ 95.876,47 |
| Taxa de Juros Mensal | Poupança |
| Número de Parcelas | 120 |
| Valor da Parcela | R\$ 798,97 |

3.4. CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

A empresa não reconhece a existência de Credores ME E EPP na Data do Pedido.

3.5. A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** condiciona ao Plano referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

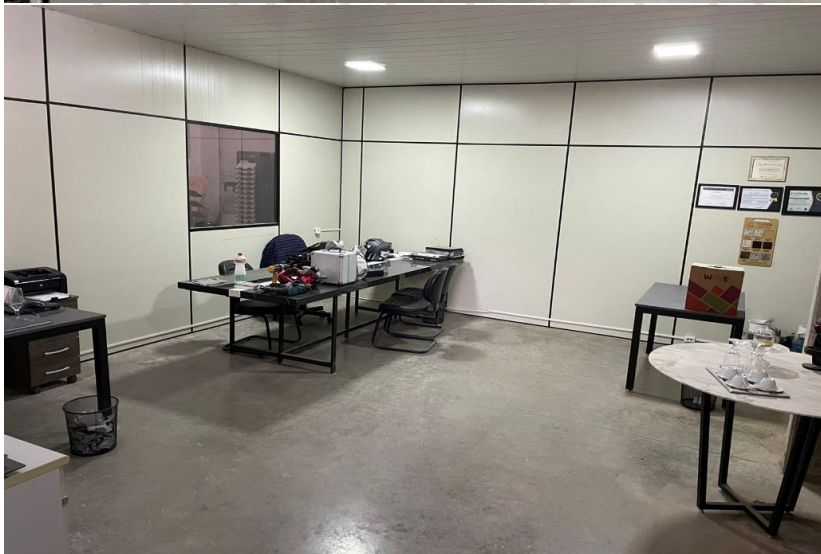
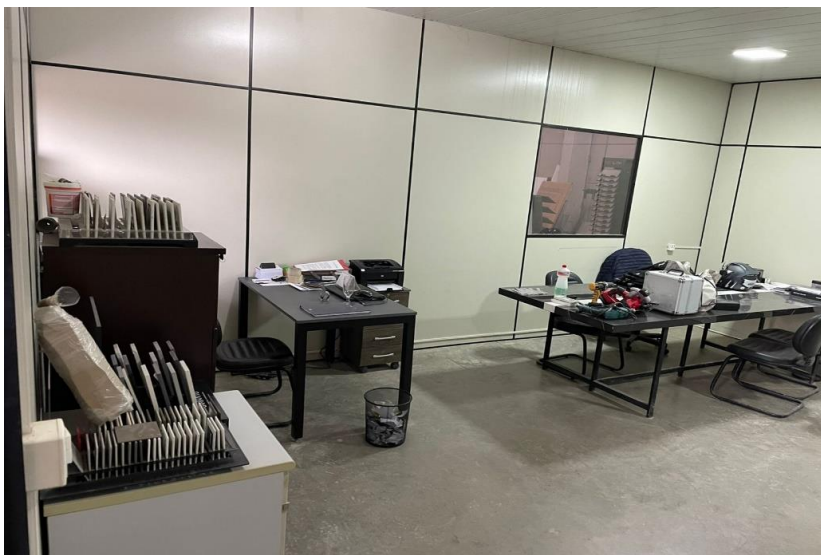




4. REGISTROS FOTOGRAFICOS

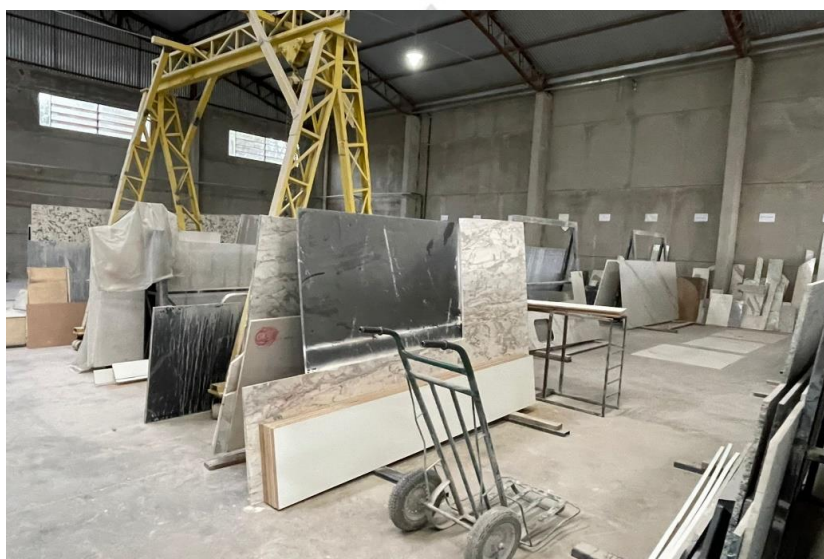
O registro fotográfico compõe o laudo econômico-financeiro evidenciam que a **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** tem total condição para continuar suas atividades, conforme classificada por tópicos, fornecendo condições de ateste quanto estrutura física, equipamentos, estoque de produto acabado e matéria prima.

4.1. APOIO ADMINISTRATIVO



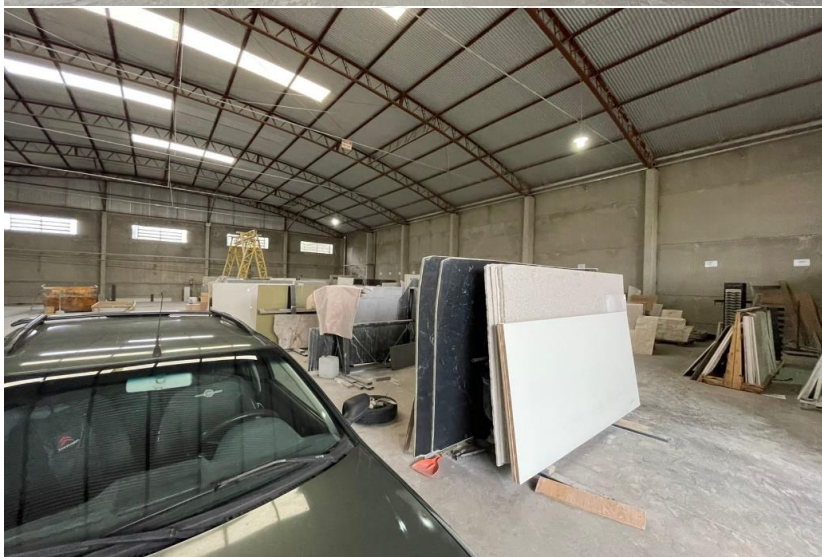
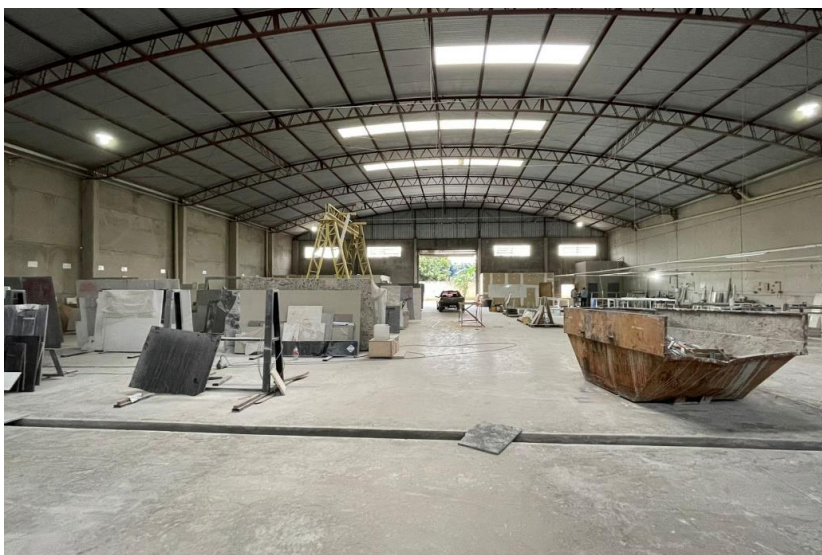


4.2. EQUIPAMENTOS

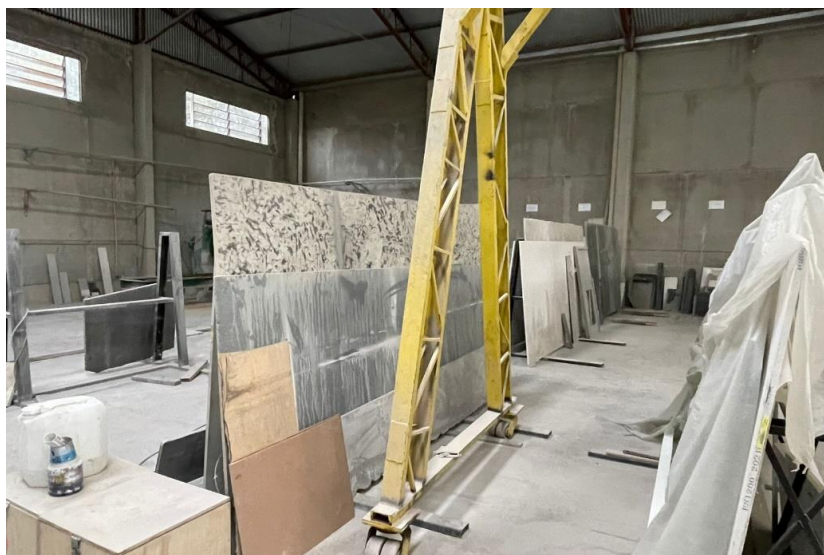




4.3. ESTOQUE DE MATÉRIA-PRIMA







5. MÉTODO

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das projeções econômicas e financeiras. Tais projeções são refletidas nos seguintes relatórios:

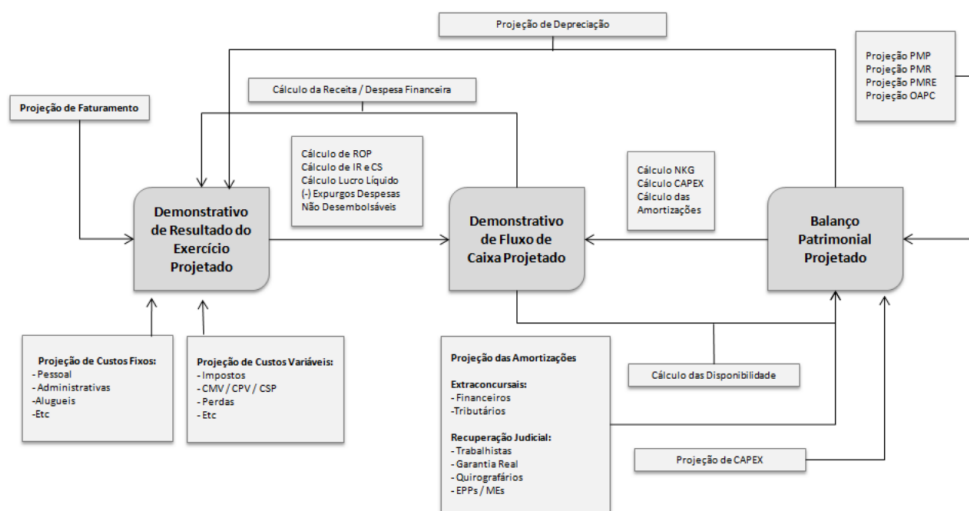
- i Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado;
- iii Balanço Patrimonial Projetado.

O fluxograma a seguir demonstra as etapas de sua elaboração, bem como as correlações existentes entre cada um dos demonstrativos, que serão adiante pormenorizadas.





Laudo de Viabilidade - Metodologia



5.1. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Esse demonstrativo tem como finalidade apurar o Lucro ou Prejuízo do exercício. É composto por receitas, despesas, ganhos e perdas do exercício, apurados pelo regime de competência. (Regime de Competência – Significa apropriação das receitas quando efetivamente “ganhas”, “merecidas” e “auferidas”, mas não necessariamente recebidas em dinheiro. Assim, as vendas produzem receitas quando são entregues as mercadorias e os serviços que se referem. Significa também que as despesas relativas à obtenção dessas receitas são apropriadas juntamente com essas receitas).

De acordo com o artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), as empresas deverão na Demonstração do Resultado do Exercício discriminar:

- i. A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- ii. A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- iii. As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- iv. O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- v. O resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda (IR) e a provisão para o imposto;
- vi. As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições





ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

- vii. O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Seu principal objetivo é detalhar cada passo que compõe o resultado líquido da empresa em um exercício através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE auxilia tanto na avaliação desempenho geral da empresa, quanto na análise de eficiência dos gestores em obter resultado positivo em suas áreas.

Faz-se importante destacar que o DRE é elaborado de uma maneira sequencial e lógica (receitas – deduções – custos e despesas = resultado), o que permite até mesmo gestores não financeiros interpretarem facilmente as informações e entenderem como está sendo composto o lucro líquido da empresa e, claro, o que fazer para melhorá-lo.

5.1.1. RECEITAS

No Pronunciamento Conceitual Básico (R1) “Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” emitido pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), a receita é definida no item 4.25 – como “aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais”.

O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 30 – Receitas, em seu item 7 define a receita como sendo “o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente de atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do patrimônio líquido, exceto as contribuições dos proprietários”. O mesmo CPC no item 8 menciona que a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades.

O Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização das receitas provenientes das seguintes transações:

- i. Venda de bens;
- ii. Prestação de serviços;
- iii. Utilização por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.

Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando





originários de suas próprias atividades. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:

- i. A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;
- ii. A entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;
- iii. O valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;
- iv. For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- v. As despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade.

Quando a conclusão de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

- O valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade;
- i. For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
 - ii. O estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com confiabilidade;
 - iii. As despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade.

5.1.2. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

O sistema de custos e despesas variáveis fundamenta-se na atribuição de custos e despesas que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição.

São considerados custos e despesas variáveis aqueles cujo montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto, afirma (PADOVEZE, 2003).

Segundo Stark (2007), o custo é determinado como variável se o seu total variar diretamente ao volume de produção, isto é, não se pode alocar um custo como variável se ele não flutuar de acordo com o volume de produção.





5.1.3. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

O sistema de cálculo das despesas fixas contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta.

De acordo com Dubois, Kulpa e Souza (2006), “Custos fixos são aqueles cujos valores são os mesmos, qualquer que seja o volume de produção da empresa, dentro de um intervalo relevante.”

Stark (2007), define que o custo é considerado como fixo se o seu total não variar diante do volume de produção.

Para Padoveze (2003), o custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor se mantém diante dessas mudanças. Também ressalta que os custos fixos são sujeitos às mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.

5.1.4. RESULTADO OPERACIONAL

É o resultado antes das despesas e receitas financeiras e do imposto de renda. É conhecido pela sigla em inglês: EBIT – *Earnings Before Interest and Taxes*. Outra sigla conhecida é EBITDA, que é o lucro operacional antes das despesas financeiras, do Imposto de Renda e das despesas de depreciação e a amortização

5.1.5. DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS

A Lei das Sociedades por ações, em seus art. 187, define a apresentação desta rubrica como “as despesas financeiras deduzidas das receitas”.

Dentro da filosofia contábil, seria melhor classificá-las após o resultado operacional, pois o custo de capital de terceiros seria apresentado após o resultado operacional, chegando-se ao lucro final atribuível ao capital próprio. O texto da Lei não prevê, mas permite, para quem quiser, uma segregação do lucro operacional em duas partes: antes e depois dos encargos financeiros.

Além das despesas financeiras com financiamentos e empréstimos, a empresa também incorre em outros gastos financeiros que não oriundos especificamente de financiamentos. São gastos necessários para atividades normais junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de outras operações financeiras ou serviços prestados pelos bancos, ou despesas financeiras marginais a outras operações e que normalmente são considerados como despesas financeiras pela contabilidade.





5.1.6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A legislação tributária, consolidada no Regulamento do Imposto Renda, Decreto número 3.000, de 26-03-99 (RIR/99), prevê que o imposto de renda a pagar pelas pessoas jurídicas com obrigatoriedade de manter escrituração contábil é calculado com base no lucro real, que é definido como segue:

“Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou normatizadas por esse decreto (art. 247, RIR/99).”

A legislação fiscal atual admite o cálculo do imposto de renda a pagar com base no lucro real ou no lucro presumido (estimado).

No caso do lucro real, é necessário para seu cálculo conhecer o valor do lucro ou prejuízo líquido do período e os valores que devem ser acrescidos, excluídos ou compensados a esse lucro, de acordo com a legislação fiscal.

Sobre a base de tributação do Lucro Real incidem o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). A alíquota do IRPJ pode ser de 15% ou 25%, dependendo do lucro apurado, e a CSLL é definida em 9% para qualquer lucro. No lucro Real os tributos incidentes sobre os resultados da empresa (IRPJ e CSLL) podem ser de 24% (IRPJ: 15% + CSLL: 9%) ou de 34% (IRPJ: 25% + CSLL: 9%).

5.1.7. RESULTADO LÍQUIDO

O lucro líquido, ou prejuízo, resulta da diminuição do lucro após o Imposto de Renda, de participações devidas a debenturistas (caso em que os debenturistas também participam no lucro), a empregados, a administradores e a detentores de partes beneficiárias (esses títulos, que representam direito que certas pessoas têm de receber participação no lucro, mesmo que não sejam acionistas, por terem no passado beneficiado significativamente a empresa, também são pouco comuns). Essas participações têm limitações legais e as duas primeiras são dedutíveis para cálculo do Imposto de Renda dentro de certas condições. Esse resultado líquido é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados e a legislação determina que seja, na demonstração do resultado, calculado quanto do lucro obtido pertence a cada espécie e classe de ação.

5.2. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários





exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

Ainda segundo o CPC 03, ele salienta que, a demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

Para Brigham, Gapenski e Ehrhardt (2001), os fluxos de caixa líquidos são mais utilizados por analistas do que as contas contábeis de resultado apuradas nos relatórios contábeis, pois o Fluxo de Caixa é regido pelo regime de caixa, ou seja, representa as saídas e entradas financeiras efetivas nas empresas. As contas contábeis de resultado são regidas pelo regime de competência e, portanto, consideram receitas e despesas apuradas no Período, que podem, porém, ser realizadas efetivamente em outro período. Além disso, os valores “não desembolsáveis” são considerados nas contas de resultado.

“Para estimá-los, geralmente, inicia-se pela mensuração dos lucros. Os fluxos de caixa livres para a empresa, por exemplo, baseiam-se nos lucros operacionais após impostos.” (DAMODARAN, 2007, p. 54).

Entretanto, Damodaran (2007), salienta que as empresas fornecem indicadores de lucro sob a forma de lucro antes do imposto de juros e impostos (EBIT). Portanto, ao avaliar empresas, três considerações devem ser feitas para a utilização deste lucro. A primeira é obter uma estimativa mais atualizada possível. A segunda é corrigir o erro de classificação contábil do lucro. E a terceira é que os lucros declarados pela empresa podem ser bem diferentes dos lucros reais, em virtude das limitações nas regras contábeis e das próprias atividades das empresas.

Os acréscimos de riqueza ocasionados a partir da realização de investimentos também devem ser computados no cálculo do fluxo de caixa. “Devem ser deduzidos

desses valores de caixa, ainda, os desembolsos previstos referentes aos novos investimentos em capital de giro” (ASSAF NETO, 2010, p. 675). “Aumentos em capital de giro comprometem mais caixa e, portanto, drenam os fluxos de caixa. Em contrapartida, reduções no capital de giro liberam caixa e aumentam os fluxos de caixa.” (DAMODARAN, 2007, p. 71).

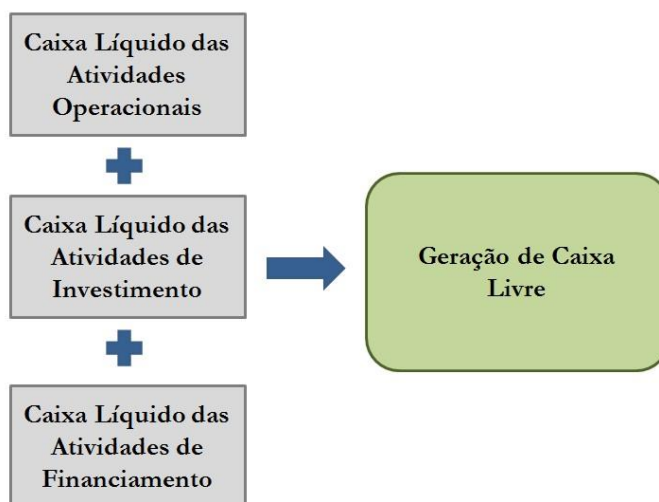
Segundo Gitman (Princípios de Administração Financeira, 2010 Pág. 103), o Fluxo de Caixa de uma empresa representa o montante de fluxo de caixa disponível para os investidores – os fornecedores de capital de terceiros (credores) e de capital próprio (sócios) – depois de a empresa ter satisfeito todas as suas necessidades operacionais e coberto os investimentos em ativo fixo líquido e em ativo circulante líquido. Representa o montante líquido de fluxo de caixa disponível no período para credores e sócios.

Considerando os aspectos legais que envolvem este laudo e obedecendo ao método de aplicação sugerido pelos órgãos reguladores, será utilizado como modelo do demonstrativo do Fluxo de Caixa o estabelecido pela lei 6.404/76 (Lei das S.A.) e alterações advindas de





legislação posterior, bem como deliberação 641 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) de 07 de outubro de 2010 (DOC. I). Desta forma, o demonstrativo de fluxo de caixa livre apresenta-se como segue abaixo:



Com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômico-financeira e identificar a capacidade de destinação de recursos para atender principalmente as necessidades frente à amortização dos credores será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do Fluxo de Caixa Livre.

5.2.1. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

O Caixa Líquido Operacional de uma empresa é o fluxo de caixa que ela gera a partir de suas operações regulares – produção e venda de bens e serviços. É importante observar que uma empresa pode apresentar prejuízo líquido no período (lucro líquido negativo) e ainda assim possuir fluxo de caixa operacional positivo.

Também foram consideradas a Depreciação e outras despesas não desembolsáveis, pois não envolvem saídas efetivas de recursos. Desta forma, como são redutoras da base de cálculo para tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido serão consideradas como entradas de caixa, quando se tratar da empresa tributada pelo lucro Real.

O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 13 afirma que o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos





sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais.

5.2.2. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Na apuração da demonstração da Geração de Caixa é importante destacar e identificar as variações relativas aos ativos fixos da empresa. O caixa líquido das atividades de investimentos retrata as variações sobre os ativos fixos. Referem-se principalmente aos ativos de longo prazo e outros investimentos não enquadrados na atividade operacional da empresa.

Segundo o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 16 a divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento, é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento.

5.2.3. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS

As fontes de financiamento das sociedades e as eventuais necessidades futuras de financiamentos são apuradas através das atividades de financiamentos. Amortizações não sujeitas à recuperação judicial, assim como amortizações de parcelamentos tributários já contraídos, se existirem, serão devidamente identificados no demonstrativo e tratados de forma distinta.

Em complemento ao exposto acima o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 17 atenta para o fato de que a divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade.

5.3. BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática.

Conforme o art. 178 da Lei 6.404/76 "no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia."





Conforme as intitulações da Lei, o balanço é composto por três elementos básicos:

| BALANÇO PATRIMONIAL | |
|---------------------|-------------------------------|
| ATIVO | PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |

5.4. ATIVO

Compreende os recursos controlados por uma entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros.

5.4.1. ATIVO CIRCULANTE

O ativo circulante engloba, além das disponibilidades, créditos, estoques e despesas antecipadas realizáveis no exercício social subsequente, ou seja, se caracteriza como realização em até um ano. Ele se aplica ao passivo circulante. Todavia, em casos anormais em que o ciclo operacional da empresa é superior a 12 meses, ativo e passivo circulante podem assumir prazo igual a esse ciclo, como ocorre nas construtoras de navios, nas fazendas de criação e engorda de gado e outros casos raros.

Deve-se também entender que “realizáveis” é uma expressão nitidamente contábil e não financeira. Em contabilidade, “realizar” tem um sentido próprio, quer dizer “converter”, “mudar”, “transformar”, e não só ser recebido em dinheiro. Assim, os créditos realizam-se por serem recebidos, mas também se realizam se forem baixados como incobráveis; estoques de matérias-primas realizam-se mediante utilização para transformação em produtos acabados; e estes se realizam mediante venda. As despesas antecipadas realizam-se mediante transformação em despesas de exercício; os imobilizados realizam-se por depreciação, por vendas ou por baixas devidas a desapropriação, a acidentes que os inutilizam etc.

5.4.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE

Este grupo está dividido da seguinte forma: Realizável a longo prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Os realizáveis a longo prazo são recebidos após o final do exercício social seguinte (período superior a 12 meses). Devem passar para o circulante no balanço imediatamente anterior àquele em que se realizarão. Nossa legislação determina que os créditos junto a controladas, coligadas, administradores e sócios, originários de atividades não normais





(empréstimos, adiantamentos etc.) devem figurar como realizáveis a longo prazo, mesmo que vencíveis a curto.

De acordo com a Lei 11.638/07, todos os ativos provenientes de operações de longo prazo devem ser ajustados a valor presente.

Os Investimentos são considerados permanentes quando não destinados à negociação, mas dirigidos para produzirem benefícios à investidora mediante sua participação nos resultados das investidas ou para obtenção de bom relacionamento com os clientes ou fornecedores (inclusive instituições financeiras), ou para especulação pura e simples sem nenhum prazo definidos (como obras de arte, terrenos etc. que não se destinem às atividades da empresa). Na maioria das vezes esses investimentos são decorrentes de participações societárias, mas podem incluir outros bens como investimentos em ações, ou cotas de empresas limitadas, imóveis para aluguel, obras de arte etc.

O ativo para ser classificado como imobilizado deve apresentar algumas características básicas:

- i. Possuir duração bastante longa, quase permanente;
- ii. Não se destinar a venda;
- iii. Ser utilizado nas operações da empresa.

O intangível representa bens não tangíveis (incorpóreos), como marcas, patentes, direitos autorais etc. De acordo com a nova legislação, o intangível passou a se constituir em grupo próprio de contas do Ativo Não Circulante

5.5. PASSIVO

Compreende as exigibilidades e obrigações. O Passivo é dividido em Circulante e Não Circulante (exigível a longo prazo).

Tanto o circulante quanto o não circulante são compostos de dívidas, obrigações, riscos (provisões para garantias, por exemplo) e contingências (estas são de fato geradores já ocorrido, como atuações fiscais, trabalhistas, ações judiciais e outros litígios em discussão). Só há diferenciação em função do prazo e prevalecem os comentários quanto ao ativo circulante. Os passivos sujeitos a indexação por índices de preços, moeda estrangeira e outras formas contratadas de pós-definição devem estar totalmente atualizados na data do balanço; os juros proporcionais também devem ser registrados.

À medida que os empréstimos tomados a longo prazo passam a ser vencíveis no exercício social subsequente, são transferidos para o passivo circulante.

5.6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO





No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil pertencente aos acionistas e sócios. O pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis (do CPC) destaca que normalmente, numa base de continuidade operacional, somente por coincidência o valor pelo qual o Patrimônio Líquido é apresentado no balanço patrimonial será igual ao valor de mercado das ações da companhia, ou igual à soma que poderia ser obtida pela venda de seus ativos e liquidação de seus passivos isoladamente ou da entidade como um todo. De acordo com a Lei 6.404/76, com a redação modificada pela Lei 11.941/09, o Patrimônio Líquido é dividido em:

- i. Capital Social – representa valores recebidos dos sócios e aqueles gerados pela empresa que foram formalmente (juridicamente) incorporados ao Capital (lucros que os sócios renunciaram e incorporaram como capital);
- ii. Reservas de Capital – representam valores recebidos que não transitaram e não transitarão pelo resultado como receitas, pois derivam de transações de capital com os sócios;
- iii. Ajustes de Avaliação Patrimonial – representam as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo, enquanto não computadas no resultado do exercício; algumas poderão não transitar pelo resultado, sendo transferidas diretamente para lucros ou prejuízos acumulados;
- iv. Reservas de Lucros – representam lucros obtidos e reconhecidos pela
- v. empresa, retidos com finalidade específica;
- vi. Ações em Tesouraria – representam as ações da companhia que são adquiridas pela própria sociedade (podem ser quotas, no caso de limitadas); e
- vii. Prejuízos Acumulados – Representam resultados negativos gerados pela empresa à espera de absorção futura; no caso de sociedades que não por ações, podem ser Lucros ou Prejuízos Acumulados, pois pode também abranger lucros à espera de definição futura.

5.7. NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

Damodaran (2004), afirma que, “a demanda por capital de giro é uma demanda derivada. Em outras palavras, a demanda por estoque tem origem no número de unidades que a empresa espera vender; e mudanças esperadas em duplicatas a receber irão refletir o crescimento que a empresa espera em vendas a crédito.” Desse modo, as estimativas de capital de giro devem ser vinculadas as receitas brutas ou ao custo de bens vendidos ao projeto.

Ainda (DAMODARAN 2007), as empresas também podem usar outras informações ao estimar o capital de giro. Elas podem basear sua estimativa de capital de giro para um projeto na experiência de projetos passados, nas exigências globais de capital de giro para





empresa, ou na prática do setor. A experiência da empresa com projetos similares no passado pode ser útil para alguns empreendimentos.

Para as empresas com um único negócio ou negócios similares, as exigências globais de capital de giro da empresa podem proporcionar uma medida das necessidades de capital de giro que podem ser usadas para projetos isolados.

Quando uma empresa entra em um novo negócio ou opera em múltiplos negócios, o método mais razoável para estimar as necessidades de capital de giro é examinar as práticas do setor.

Segundo Marion (2009), “a necessidade de capital de giro representa em montante o ciclo financeiro de uma empresa. “A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa, verificada em seus demonstrativos contábeis. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, se necessários.

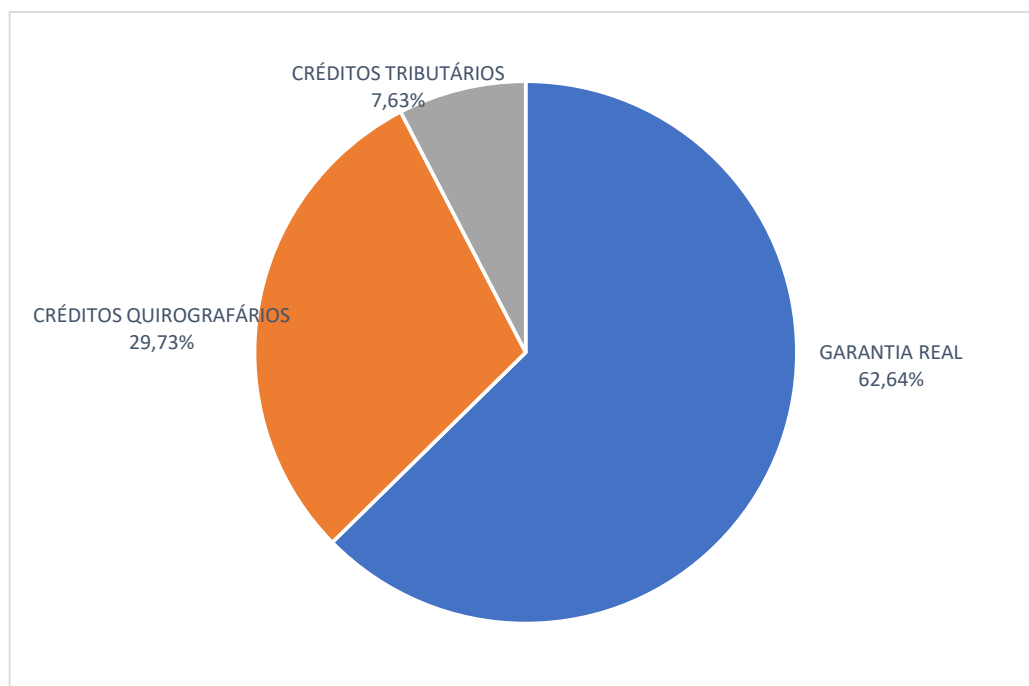
A necessidade de capital de giro se dá em função do ciclo financeiro da empresa. Quando o ciclo de caixa é longo, a necessidade de capital de giro é maior e assim, quanto mais curto menor será a sua necessidade. O cálculo através do ciclo financeiro possibilita, com maior facilidade, prever a necessidade de capital de giro.

6. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** é desmembrado conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL





| OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA | Soma de VALOR | % VALOR |
|------------------------------------|-----------------------|----------------|
| GARANTIA REAL | R\$ 404.070,00 | 62,64% |
| CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 191.752,94 | 29,73% |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 49.220,01 | 7,63% |
| Total Geral | R\$ 645.042,95 | 100,00% |

| OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA | Soma de VALOR | % VALOR |
|---|-----------------------|---------------|
| GARANTIA REAL | R\$ 404.070,00 | 62,64% |
| SICOOB CENTRAL UNICOOB | R\$ 404.070,00 | 62,64% |
| CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 191.752,94 | 29,73% |
| LF-COMERCIAL DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 35.496,37 | 5,50% |
| TKC SERVIÇOS INTEGRADOS | R\$ 33.091,00 | 5,13% |
| BOA VISTA STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS | R\$ 29.984,11 | 4,65% |
| BANDEMAR COM.IMP.E EXP. DE PEDRAS EM GERAL | R\$ 23.332,01 | 3,62% |
| EMPORIO DO MARMORE IMPORT E EXPORT LTDA | R\$ 14.259,10 | 2,21% |
| FORMULA 1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | R\$ 13.234,87 | 2,05% |
| BRAMAGRAN BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA | R\$ 11.401,59 | 1,77% |
| EUROMAX MARMORES LTDA | R\$ 8.930,00 | 1,38% |
| JRD MARMORES E GRANITOS LTDA ME | R\$ 4.554,36 | 0,71% |
| AÇO MINERACAO LTDA | R\$ 3.879,88 | 0,60% |
| COMERCIAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA | R\$ 3.116,32 | 0,48% |
| JOSE OLIMPIO TAVARES MONTEIRO - PROPAGANDA | R\$ 2.940,00 | 0,46% |





| | | |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------|
| GRANITOS GRAMARCAL LTDA | R\$ 2.575,58 | 0,40% |
| VEMD MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA | R\$ 2.308,70 | 0,36% |
| COMERCIO DE FERRAGENS CANCAO EIRELI | R\$ 1.875,00 | 0,29% |
| TRAMONTINA SUL S/A | R\$ 774,05 | 0,12% |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 49.220,01 | 7,63% |
| FAZENDA NACIONAL | R\$ 49.220,01 | 7,63% |
| Total Geral | R\$ 645.042,95 | 100,00% |

7. PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação:

- i. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii. Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii. Balanço Patrimonial Projetado.

7.1. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | Total | Ano 01 | Ano 02 | Ano 03 | Ano 04 | Ano 05 | Ano 06 |
|----------------------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Faturamento bruto a vista | 1.670.390,29 | 216.494,91 | 238.144,40 | 261.958,84 | 288.154,73 | 316.970,20 | 348.667,22 |
| (-) impostos | 292.318,30 | 37.886,61 | 41.675,27 | 45.842,80 | 50.427,08 | 55.469,78 | 61.016,76 |
| (=) Faturamento líquido à vista | 1.378.071,99 | 178.608,30 | 196.469,13 | 216.116,04 | 237.727,65 | 261.500,41 | 287.650,45 |
| (+) juros | 183.742,93 | 23.814,44 | 26.195,88 | 28.815,47 | 31.697,02 | 34.866,72 | 38.353,39 |
| (=) Faturamento a prazo | 1.561.814,92 | 202.422,74 | 222.665,01 | 244.931,52 | 269.424,67 | 296.367,13 | 326.003,85 |
| (-) Custo dos produtos vendidos | 835.195,15 | 108.247,46 | 119.072,20 | 130.979,42 | 144.077,36 | 158.485,10 | 174.333,61 |
| (=) Margem bruta | 726.619,78 | 94.175,29 | 103.592,81 | 113.952,10 | 125.347,31 | 137.882,04 | 151.670,24 |
| % s/ faturamento a prazo | 46,5% | 46,5% | 46,5% | 46,5% | 46,5% | 46,5% | 46,5% |
| (-) Despesas operacionais | 183.742,93 | 23.814,44 | 26.195,88 | 28.815,47 | 31.697,02 | 34.866,72 | 38.353,39 |
| vendas | 116.927,32 | 15.154,64 | 16.670,11 | 18.337,12 | 20.170,83 | 22.187,91 | 24.406,71 |
| marketing | 16.703,90 | 2.164,95 | 2.381,44 | 2.619,59 | 2.881,55 | 3.169,70 | 3.486,67 |
| administrativo-financeiro | 50.111,71 | 6.494,85 | 7.144,33 | 7.858,77 | 8.644,64 | 9.509,11 | 10.460,02 |
| (=) Resultado operacional | 542.876,85 | 70.360,85 | 77.396,93 | 85.136,62 | 93.650,29 | 103.015,31 | 113.316,85 |
| (-) Despesas c/ juros | 60.285,17 | 12.989,69 | 14.288,66 | 15.717,53 | 17.289,28 | 19.018,21 | 20.920,03 |
| (=) Resultado antes do IR | 482.591,67 | 57.371,15 | 63.108,27 | 69.419,09 | 76.361,00 | 83.997,10 | 92.396,81 |
| (-) provisão IR | 33% | 159.255,25 | 18.932,48 | 20.825,73 | 22.908,30 | 25.199,13 | 27.719,04 |
| (=) Resultado líquido | 323.336,42 | 38.438,67 | 42.282,54 | 46.510,79 | 51.161,87 | 56.278,06 | 61.905,86 |
| % s/ faturamento | 20,7% | 19,0% | 19,0% | 19,0% | 19,0% | 19,0% | 19,0% |

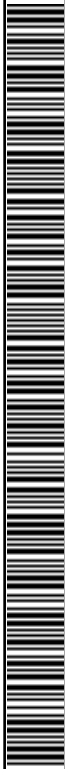




7.2. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

| | Total | Ano 01 | Ano 02 | Ano 03 | Ano 04 | Ano 05 | Ano 06 |
|--|--------------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| Resultado Líquido do Exercício | 323.336,42 | 38.438,67 | 42.282,54 | 46.510,79 | 51.161,87 | 56.278,06 | 61.905,86 |
| (+) Depreciação | 296,58 | 38,44 | 42,28 | 46,51 | 51,16 | 56,28 | 61,91 |
| (-) Receita Financeira (Deságio/outros) | 35.589,34 | 4.612,64 | 5.073,90 | 5.581,30 | 6.139,42 | 6.753,37 | 7.428,70 |
| Lucro Líquido Ajustado | 331.870,55 | 43.012,87 | 47.314,16 | 52.045,58 | 57.250,13 | 62.975,15 | 69.272,66 |
| Variações no Ativo e Passivo Circulante | 11.863,11 | 1.537,55 | 1.691,30 | 1.860,43 | 2.046,47 | 2.251,12 | 2.476,23 |
| Variações no Ativo e Passivo Circulante | 11.863,11 | 1.537,55 | 1.691,30 | 1.860,43 | 2.046,47 | 2.251,12 | 2.476,23 |
| Credor com Garantia Real | -64.651,20 | | | -16.162,80 | -16.162,80 | -16.162,80 | -16.162,80 |
| Credor Quirografário Financeiro | -38.350,56 | | | -9.587,64 | -9.587,64 | -9.587,64 | -9.587,64 |
| Fluxo de Caixa de Financiamento | -103.001,76 | | | -25.750,44 | -25.750,44 | -25.750,44 | -25.750,44 |
| Fluxo de Caixa das Atividades | 446.735,43 | 44.550,42 | 49.005,46 | 79.656,45 | 85.047,05 | 90.976,71 | 97.499,34 |
| Saldo de Caixa | 1.365.549,53 | 44.550,42 | 93.555,88 | 173.212,33 | 258.259,38 | 349.236,09 | 446.735,43 |

7.3. BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO





| ATIVO | Total | Ano 01 | Ano 02 | Ano 03 | Ano 04 | Ano 05 | Ano 06 |
|---------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Caixa e bancos | 73.246,52 | 9.493,29 | 10.442,62 | 11.486,88 | 12.635,57 | 13.899,13 | 15.289,04 |
| Contas a receber | 56.339,08 | 7.301,96 | 8.032,16 | 8.835,37 | 9.718,91 | 10.690,80 | 11.759,88 |
| Estoques | 1.226.039,52 | 158.903,77 | 174.794,15 | 192.273,56 | 211.500,92 | 232.651,01 | 255.916,11 |
| Total circulante | 1.355.625,12 | 175.699,02 | 193.268,92 | 212.595,81 | 233.855,40 | 257.240,94 | 282.965,03 |
| Ativo imobilizado | 338.358,85 | 49.349,75 | 53.297,73 | 56.495,59 | 58.755,42 | 59.930,53 | 60.529,83 |
| Depreciação acumulada | 77.968,12 | 16.639,98 | 14.975,98 | 13.478,38 | 12.130,55 | 10.917,49 | 9.825,74 |
| Ativo imobilizado líquido | 260.390,72 | 32.709,77 | 38.321,75 | 43.017,21 | 46.624,87 | 49.013,04 | 50.704,09 |
| Total do ativo | 1.616.015,84 | 208.408,79 | 231.590,67 | 255.613,02 | 280.480,27 | 306.253,97 | 333.669,12 |
| PASSIVO | | | | | | | |
| Empréstimos | 1.460.143,09 | 311.624,17 | 280.461,75 | 252.415,58 | 227.174,02 | 204.456,62 | 184.010,96 |
| Contas a pagar | 2.031.525,40 | 433.568,75 | 390.211,88 | 351.190,69 | 316.071,62 | 284.464,46 | 256.018,01 |
| Provisão p/ IR | 108.450,01 | 14.055,92 | 15.461,51 | 17.007,67 | 18.708,43 | 20.579,27 | 22.637,20 |
| ICMS a pagar | 244.012,52 | 31.625,82 | 34.788,41 | 38.267,25 | 42.093,97 | 46.303,37 | 50.933,71 |
| Total circulante | 3.844.131,02 | 790.874,67 | 720.923,55 | 658.881,18 | 604.048,04 | 555.803,72 | 513.599,87 |
| Empréstimo de LP | 118.833,33 | 11.883,33 | 11.883,33 | 11.883,33 | 11.883,33 | 11.883,33 | 11.883,33 |
| Capital | 167.963,37 | 35.180,42 | 38.698,47 | 34.054,65 | 28.095,09 | 20.603,06 | 11.331,68 |
| Lucros acumulados | 542.876,85 | 70.360,85 | 77.396,93 | 85.136,62 | 93.650,29 | 103.015,31 | 113.316,85 |
| Reservas | 167.963,37 | 35.180,42 | 38.698,47 | 34.054,65 | 28.095,09 | 20.603,06 | 11.331,68 |
| Total patrimônio líquido | 878.803,59 | 140.721,69 | 154.793,86 | 153.245,92 | 149.840,46 | 144.221,44 | 135.980,21 |
| Total do passivo | 4.841.767,94 | 943.479,69 | 887.600,74 | 824.010,43 | 765.771,83 | 711.908,49 | 661.463,42 |

8. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e o sócio/fundador da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** se compromete a realizar todos os esforços a administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- A geração de caixa da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:





- i. Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
- ii. Reescalonamento do seu endividamento com modificações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- iii. Realizar a dação de equipamentos em favor dos credores, com os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários;

9. CONCLUSÃO

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui se:

- i. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
- ii. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
- iii. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- iv. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da **OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA** proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- v. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
- vi. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
- vii. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.





Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

MARINGÁ/PR, Outubro de 2022.

Edelir Tiago Taparo

EDELIR TIAGO TAPARO
CRA /PR 43-00021

BRUNA QUINTINO DA SILVA
OAB /PR 96.637

